

CLUBES E JUÍZES



Já passaram muitas décadas sobre o tempo em que os desportos se jogavam sem Árbitros.

Passou o tempo da bola de trapo e também a vela teve de acompanhar essa evolução e incessantemente se melhoram os procedimentos e as técnicas.

Os Clubes cada vez organizam mais regatas e cada vez mais necessitam de Juízes que não estagnem os seus conhecimentos e que não se sintam protegidos pelo antigo estatuto, pois se não se actualizarem prejudicam o desporto e prejudicam os Clubes.

EXIGIR MELHORES JUÍZES

Há 20 anos eram os antigos velejadores com o seu voluntarismo, que desempenhavam as funções de Juízes, mas embora cheios de boa vontade, começaram a ficarem ultrapassados e a não corresponderem às exigências da competição moderna.

Entretanto a Vela foi progredindo, aumentaram as classes e os campeonatos e passou-se a exigir um aperfeiçoamento contínuo.

Em todo o mundo as Federações implementaram soluções visando a formação cuidada dos seus Juízes pois a sua preparação técnica é um factor decisivo na qualidade da competição.

A fim de garantirem o êxito das suas organizações, os Clubes serão os primeiros interessados na aptidão dos Juízes que conduzem essas provas.

GARANTIR MELHORES JUÍZES

Os Juízes têm de responder à supremacia da competência que constitui uma incessante imposição dos velejadores, treinadores e dirigentes.

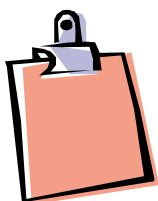
A responsabilidade dos Juízes é elevada e por isso a sua preparação deverá ser a mais perfeita possível.

Essa preparação tem de ser conseguida pelos próprios Juízes que devem exigir continuamente um processo de avaliação aos seus conhecimentos.

Os Juízes nunca sabem tudo e por isso deverão desenvolver as suas capacidades através da autoconfiança, controle das técnicas e conhecimento e interpretação das regras.

Só a avaliação premeia a competência e motiva a formação e valorização individual.

COMO ERAM AVALIADOS OS JUÍZES



A metodologia e os critérios de avaliação de Juízes estavam completamente regulamentados e não era permitida a auto-avaliação.

Somente eram avaliadores aqueles que tinham por sua vez sido avaliados a nível superior e somente eram formadores aqueles que estivessem enquadrados em padrões internacionais.

As provas de avaliação tinham de ser conduzidas por Juízes com graduação internacional e que tivessem sido aprovados em Exame de um Seminário da ISAF para cada uma das categorias de Juiz, Oficial de Regatas ou Árbitro.

Só assim poderiam ser estabelecidas relações de respeito e de credibilidade que ajudassem os Juízes a exercerem a sua actividade com mestria e responsabilidade.

Em Portugal nos anos de 2001 e 2002 foram efectuados mais de duas centenas de exames e somente 2% dos Juízes faltaram à Avaliação (4 do Centro e 1 do Norte).

O PROGRAMA

A FPV possuía e cumpria com um conjunto de Regulamentos que foram elogiados e copiados por outras Federações de Vela pois constituíam uma forma exemplar de uniformização de critérios de formação, ascensão e promoção da carreira de Juiz/Oficial de Regatas assim como de critérios de nomeação quer para provas nacionais como internacionais.

O programa baseava-se na aplicação de critérios uniformes para todos, na formação de novos juízes e na reciclagem dos existentes.

O principal objectivo era o de formar melhores juízes para que se realizassem melhores regatas e com isso pudessem beneficiar os Clubes.

A FUNÇÃO DOS CLUBES

Num universo de 80 clubes e de cerca de 150 Juízes, existiam apenas 33 clubes com Juízes, dos quais cinco com mais de 8 Juízes credenciados.

Seria necessário que alguns Clubes que não se aperceberam do interesse em criarem o seu próprio corpo de Juízes tivessem começado a motivar os seus ex-velejadores para ingressarem na carreira de Juiz.

Anualmente foram levadas a efeito acções de formação em cada região, à excepção dos Açores (por recusa da própria associação regional).

A nomeação de Juízes (designação genérica onde incluímos também os Oficiais de Regata e Árbitros) para as provas organizadas pela Federação de Vela, compete ao Conselho de Arbitragem. Estas provas são as que têm a designação de Campeonatos de Portugal.

Para todas as restantes provas em que a federação ou a respectiva associação regional não sejam a entidade organizadora, compete ao Clube organizador a nomeação dos Juízes.

Esta é uma disposição das Regras de Regata que não podem ser alterada pela federação (Regras 87.2 e 86.1)

Neste sentido, todas as vezes que os Clubes solicitaram ao Conselho de Arbitragem (que terminou as suas funções em 21 Fevereiro 2003), a nomeação de Juízes, estes foram sempre e sem excepção, nomeados.

Era um serviço que o anterior Conselho de Arbitragem prestava ao Clubes, e somente nomeava Juízes directamente (mas sempre segundo os critérios vigentes) quando os Clubes não desejavam indicar qualquer nomeação.

Os Juízes são juntamente com os dirigentes associativos os únicos agentes da Vela que actuam a título gracioso.

Mas as questões relativas aos critérios de nomeação de Juízes são matérias extremamente sensíveis e por vezes mal interpretadas, razão pela qual consideramos conveniente dar a conhecer a sua configuração a todos aqueles que se interessam por assuntos relacionados com a organização do desporto da Vela.

Durante os dois anteriores mandatos do CNJOR foi montada uma estrutura diversificada abrangendo todos os Juízes, mas no entanto ainda não existiam critérios objectivos para se processarem as nomeações.

Foi em 1995 que se iniciou aquilo a poderemos chamar a quarta fase de todo este processo e que nos colocou à cabeça da evolução mundial neste sector.

Esta fase consistiu na definição, estabelecimento e regulamentação de um conjunto de critérios objectivos que transformaram esta questão tão sensível e controversa num processo transparente e exemplar.

É certo que para chegar a este ponto o caminho não foi fácil, pois como em outros sectores também aqui existem “velhos do Restelo”, que sentindo a perda de situações a que estavam habituados tudo fizeram para combater a evolução do processo.

CRITÉRIOS OBJECTIVOS

Os critérios de nomeação estavam definidos nas normas de nomeações e baseavam-se em três princípios:

- a) **O princípio do interesse da entidade organizadora** manifestado por escrito.
- b) **O princípio da proximidade**, ou seja, era dada prioridade à proximidade da residência declarada pelo Juiz relativamente ao local da prova.
- c) **O princípio da competência**, em que era dada prioridade à graduação do Juiz.

DISPONIBILIDADE DOS JUÍZES

Sempre que o Clube organizador da prova não pretendia indicar os Juízes, era processado o seguinte sistema:

Era elaborado anualmente um documento designado Mapa de Disponibilidades à disposição de todos os Juízes, contendo uma lista de provas oficiais para eles manifestarem as suas disponibilidades.

Para cada prova era criado um segundo documento denominado Lista de Disponibilidades onde eram lançados os nomes dos Juízes que se disponibilizaram, inscrevendo-se numa segunda e terceira colunas a graduação e a classificação obtida nas provas de Avaliação anuais.

Seguindo os critérios já enumerados eram extraídos dessa Lista de Disponibilidades, os nomes que iriam transitar para a Folha de Nomeação que será expedida por fax para a entidade organizadora e para cada um dos Juízes nomeados.

Nas Listas de disponibilidades finais era necessário efectuar por vezes alguns ajustamentos devido a manifestas incompatibilidades pessoais como também quando se tinha conhecimento de conflitos de interesses abrangidos pela regra de regata 63.4 (parte interessada).

CONCLUSÃO

Em todo este processo as entidades organizadoras que em 99% dos casos são os Clubes, têm uma função muito importante, começando pela motivação dos seus velejadores ou ex-velejadores para ingressarem na carreira de Juiz, pelo apoio dado aos seus próprios membros e pelo empenho com que apoiam a actuação das comissões de regatas e de protestos durante as provas.

Em consonância com os Clubes, e até Fevereiro de 2003, fez-se um enorme esforço a fim de acrescentar credibilidade e eficiência a todo o processo das nomeações de Juízes.

Sugeriu-se e lembrou-se constantemente aos Clubes que era do seu interesse (e também no cumprimento das Regras de Regata) indicarem os Juízes para as suas provas.

Somente quando os Clubes não indicavam Juízes para serem nomeados, se adoptava um sistema quase matemático de nomeações, que seguia escrupulosamente e com objectividade os critérios regulamentados, evitando-se compadrios ou situações menos transparentes.

Para terminar cabe-me referir que tal como para as nomeações nacionais, se procurou nos últimos anos seguir critérios bem regulamentados, credíveis e imparciais na nomeação de Juízes para provas internacionais. Estou certo que esse era **o rumo correcto!**